



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, amigado, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e a Sr. **CLAUDIR PAULO ZANDONA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Navegantes, 336, em Barra Funda/RS, CI nº 1034725612 e CPF nº 435.983.150-15, a seguir denominado de **LOCADOR**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel localizado na Rua Navegantes, 324, em Barra Funda/RS, com área total de 187 m², com instalações elétricas e hidráulicas, qual o locará ao LOCATÁRIO, para a instalação de moradia dos soldados do Grupo da Polícia Militar Comunitária de Barra Funda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$-665,00 (seiscentos sessenta e cinco reais) mensais, sempre no mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período de locação do imóvel será por um ano, iniciado em 1º de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço determinado na cláusula segunda é fixo pelo período aqui acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

5.1 - As despesas de água e luz do imóvel locado ficarão à encargo do LOCATÁRIO e do GRUPO DA POLÍCIA MILITAR COMUNITÁRIA DA BARRA FUNDA.

5.2 - As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

5.3 - O LOCATÁRIO poderá suspender o pagamento do imóvel se as condições de funcionalidade do mesmo forem prejudicadas, até que sejam tomadas as devidas providências para o seu bom funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 06 181 0033 2093– BRIGADA MILITAR.

CLÁUSULA OITAVA – EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 03 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

CLAUDIR PAULO ZANDONA

LOCATÁRIO

LOCADOR

Testemunhas: _____
LUCAS A. ROSSETTO
CPF: 015.097.270-02

JULIE TOMAZI
CPF: 019.106.780-66